

**RELATÓRIO ANUAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO - GESTÃO DO EXMº SR. MINISTRO RONALDO LEAL  
(PERÍODO: 10/04/2002 A 10/04/2003)**

Transcorrido este primeiro ano de trabalhos na Corregedoria-Geral, é o momento de prestar contas ao Tribunal e à comunidade jurídica e de fazer um balanço das atividades desenvolvidas:

**1. VISITA OFICIAL AO TRT DA 1ª REGIÃO**

Em 8 de fevereiro de 2002 um incêndio se alastrou pelo prédio onde funcionam o TRT e as Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, destruindo muitos autos de processo. Impunha-se imediato trabalho de restauração, mas o colegiado do TRT polemizava muito sobre o procedimento a observar. O tempo passava e nada era feito.

Na semana seguinte à da posse, o Corregedor-Geral e sua equipe viajaram ao Rio de Janeiro com o objetivo de reunir o Pleno e apresentar um plano de restauração dos autos destruídos. Após longos debates, o colegiado fixou-se numa proposta do juiz Azulino de Andrade Filho, que apresentara variante à sugestão levada pelo Corregedor-Geral, com a qual o Pleno concordou, estabelecendo precedente histórico naquele Regional, pouco afeito a unanimidades. A decisão deu ensejo à imediata restauração de milhares de autos queimados, em benefício da comunidade jurisdicionada.

Ainda no tocante ao Rio de Janeiro, a Corregedoria enfrentou inúmeros Pedidos de Providência, decorrentes do incêndio e de suas conseqüências e desdobramentos sobre a atividade jurisdicional, e teve que intervir na condução do processo de normalização do TRT, mediante o Provimento nº 5/2002, que dispõe sobre a distribuição dos processos remanescentes e a convocação de Juízes Titulares de Varas do Trabalho para o colegiado de segundo grau.

**2. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

No período de um ano (10/4/2002 a 10/4/2003) foram realizadas 11 (onze) correições ordinárias, em que se procurou observar, como critério de prioridade das visitas, o tempo transcorrido desde a última correição. O TRT da 24ª Região, com sede em Campo Grande, nunca antes submetido à correição, foi escolhido como o primeiro. Seguiram-se os TRTs de Campinas, Cuiabá, Salvador, Vitória, Curitiba, João Pessoa, todos em 2002, e Belém, Goiânia, Natal e Porto Velho, já em 2003.

Foram introduzidas diversas mudanças na sistemática das correições, destacando-se a) o exame das instituições internas dos Tribunais, isto é, aquelas que o TRT criou para adequar os serviços judiciários aos interesses da comunidade sem estar obrigado por lei; e b) as audiências públicas, por meio das quais o Corregedor-Geral passou a receber qualquer pessoa que tivesse queixas quanto a processos em andamento, obtendo, assim, informações sobre os serviços judiciários prestados na Região.

Ao mesmo tempo em que a equipe de correição conferia os dados fornecidos com antecipação pelo TRT, o Corregedor-Geral agendava a ouvida de pessoas ligadas ao serviço judiciário, como Juízes integrantes dos cargos de direção, Juízes do próprio TRT e do primeiro grau, associações de magistrados trabalhistas, de advogados trabalhistas, representantes da OAB e do Ministério Público do Trabalho, sindicatos e/ou associações de servidores, pessoas gradadas, políticos, órgãos de imprensa em geral. O Corregedor-Geral agendava as entrevistas, sem esperar que fossem pedidas, já que o interesse maior era do próprio Corregedor, que considerou imprescindível colher informações de diversas fontes para traçar diagnóstico preciso do TRT e de seus serviços.

Na sistemática de trabalho adotada, o contato com a imprensa se fazia e faz mediante entrevista coletiva, normalmente agendada para o primeiro dia de trabalho do Corregedor-Geral no TRT, atendendo à necessidade de alertar a população para a realização da audiência pública, programada para as quartas-feiras pela manhã.

Os efeitos do chamamento para tais audiências públicas foram extraordinários em determinadas capitais, como, por exemplo, Salvador, a que compareceram mais de mil pessoas em busca de um contato direto com o Corregedor-Geral. Naquela localidade foram ouvidos diretamente 45 (quarenta e cinco) queixosos, diante da impossibilidade de entrevistar todos os que se apresentaram. Aos demais foi dada uma explicação conjunta no Pleno do TRT, mas as queixas de cada um foram cadastradas e estão sendo atendidas pela Corregedoria-Geral ou pela Presidência do TRT da 5ª Região.

As audiências públicas são poderoso canal entre a autoridade maior da Justiça do Trabalho e a população jurisdicionada. Abrem porta para diálogo mais amplo, especialmente com os trabalhadores, que são os que em maioria se apresentam. Ao mesmo tempo, as audiências permitem fazer melhor análise crítica das instituições obrigatórias e das entronizadas pelos TRTs, para melhorar o padrão de eficiência do serviço prestado ao povo. As audiências ensejam ao Corregedor-Geral o exercício de atividade de auxílio aos administradores para o aprimoramento das instituições vigorantes e, concomitantemente, põem em xeque alguns institutos criados e mantidos pelos TRTs.

No curso das onze correições realizadas, avultaram os problemas decorrentes das execuções de sentenças ou de acordos.

O sistema Bacen Jud, que enseja a chamada penhora *on line*, isto é, o bloqueio de contas correntes da empresa ou de sócios dela, demonstrou ser o mais poderoso e moderno instrumento executório posto à disposição dos Juízes. Verificou-se, no entanto, a necessidade urgente de aprimorar o *software* manejado pelo Banco Central do Brasil, o qual já está sofrendo um provável boicote das instituições financeiras, fato que se notou com maior nitidez no TRT do Rio Grande do Norte.

Também as execuções contra a Fazenda Pública merecem cuidados especiais, tendo em vista as regras constitucionais ora vigentes e a interpretação que vêm merecendo do Supremo Tribunal Federal.

O Corregedor-Geral tem aconselhado o Ministério Público do Trabalho a propor ações civis públicas contra os entes públicos que recalcitram em cumprir os pronunciamentos judiciais transitados em julgado e que se traduzem ora em precatórios alimentares, ora em requisições para pagamento de dívidas de pequeno valor.

Tais ações civis públicas constituem a única forma de compelir os devedores de créditos públicos alimentares, mediante preceitos cominatórios, a satisfazer os credores trabalhistas, o que pode ser concretizado por multas pesadas e responsabilização pessoal dos administradores.

Em diversos tribunais foi criado o juízo auxiliar de conciliação de precatórios, em paralelo com ajustes entre o TRT e os estados e municípios, por meio dos quais os entes públicos disponibilizam importâncias em valores predeterminados para pagamento aos credores segundo a ordem de precedência. Os juízos conciliatórios "administram" as verbas, mediante conciliação entre as partes, e vão liberando as importâncias adrede disponibilizadas mês a mês pelas entidades devedoras.

Diante das dificuldades executórias dos credores, que sequer obtêm a consignação das verbas dos seus créditos nos orçamentos das instituições devedoras, em inadimplência ostensiva e explícita, decorrente da sistemática ora vigente, as providências empreendidas pelos Juízos Conciliatórios diminuem a situação aflitiva dos credores trabalhistas, ainda que possam suscitar dúvidas quanto à sua estrita legalidade. No entanto, diante do desanimador quadro atual, a Corregedoria-Geral tem estimulado a prática do juízo especial e temporário de precatórios, procurando escoimá-lo, mediante recomendações, de procedimentos francamente ilegais ou que suscitem a possibilidade de quebra da ordem de preferência dos pagamentos.

Tem-se procurado classificar os tribunais em exógenos ou endógenos, segundo sua vocação - revelada pelas instituições criadas - para voltar-se para fora (servir a comunidade) ou para concentrar-se nos seus próprios problemas e interesses internos como se tais interesses fizessem do tribunal um fim em si mesmo.

Nem sempre a vocação dos TRTs transparece nitidamente. Alguns instituem bons serviços à população, ao mesmo tempo que os interesses de Juízes e servidores recebem atenção e prioridades.

A ambição da Corregedoria-Geral é traçar o perfil de todos os tribunais brasileiros ao cabo da realização da última correição, em março de 2004, para, então, otimizar a atuação de todos pela padronização de instituições positivas identificadas em determinados tribunais.

Há um programa de correições e um calendário específico da Corregedoria-Geral, destinado a alertar os TRTs sobre as datas previstas para as correições a serem realizadas, bem como permitir à administração central da Justiça do Trabalho agendar eventos em que possa estar presente o Corregedor, quando sua presença se fizer necessária.

De acordo com a programação elaborada, são as seguintes as datas e tribunais previstos para as próximas correições:

REGIÃO/ESTADO	DATA PREVISTA PARA CORREIÇÃO
10ª Região - Brasília-DF	22 a 25/04/2003
4ª Região - Porto Alegre-RS	05 a 09/05/2003
11ª Região - Manaus-AM	19 a 23/05/2003
2ª Região - São Paulo-SP	09 a 13/06/2003
7ª Região - Fortaleza-CE	23 a 27/06/2003
22ª Região - Teresina-PI	04 a 08/08/2003
16ª Região - São Luis-MA	18 a 22/08/2003
20ª Região - Aracaju-SE	15 a 19/09/2003
6ª Região - Recife-PE	13 a 17/10/2003
3ª Região - Belo Horizonte-MG	10 a 14/11/2003
19ª Região - Maceió-AL	24 a 28/11/2003
1ª Região - Rio de Janeiro-RJ	Até abril de 2004
12ª Região - Florianópolis-SC	Até abril de 2004

### 3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### 3.1. Despacho de admissibilidade do Recurso de Revista. *Software* EDIÇÃO DIRIGIDA DE DESPACHOS

Logo no início da gestão, percebeu-se que havia TRTs com excelentes despachos de admissibilidade do recurso de revista ao lado de outros TRTs, onde o despacho simplesmente fazia menção a pressuposto de admissão inexistente, tudo sem nenhuma fundamentação. Ademais, muitos administradores regionais simplesmente trocavam a equipe técnica que ajudava a elaborar os despachos, no equivocado pressuposto de que os cargos eram estritamente de confiança. Como conseqüência de tal concepção, imune, aliás, a qualquer providência da correição, ante o princípio da autonomia dos tribunais, perdia-se a experiência acumulada por aqueles que, durante largos períodos, lidavam com os despachos.

Em reunião com todos os presidentes de TRTs, que se realizou paralelamente a encontro entre servidores encarregados de apoiar o Presidente do Tribunal na elaboração do despacho referido, o Corregedor-Geral exortou os Presidentes a procederem a estudos para elaborar *software* destinado a orientar os operadores encarregados do despacho de recurso de revista.

Assumiram o encargo de promover os estudos e as pesquisas necessários os TRTs da 4ª, 9ª, 12ª e 17ª Regiões. Após vários meses de trabalho, de muitas correções e estudos, bem como de duas reuniões de apresentação (uma, realizada em Curitiba, outra, a final, em Vitória, esta ao ensejo da correção ordinária) foi aprovado o *software*, denominado Edição Dirigida de Despachos (Revista), cuja adoção por todos os TRTs, a partir do início do ano judiciário de 2003, foi recomendada pelo Provimento nº07/2002, de 2.12.2002. O cumprimento da recomendação está sendo fiscalizado pela Corregedoria-Geral, inclusive durante as correções ordinárias realizadas no corrente ano.

Estima-se que tal providência irá racionalizar a subida de recursos de revista ao TST, minimizando os inconvenientes da subida indiscriminada desses apelos, que eram principalmente de responsabilidade dos dois maiores tribunais do País, os da 1ª e da 2ª Região.

### **3.2. Celeridade no julgamento de matéria inédita**

Outra constatação da Corregedoria-Geral, a partir de relatórios elaborados pelos servidores do TRT da 4ª Região, foi a de que, diante do tempo de espera na tramitação dos recursos subidos ao TST, que era e é de mais ou menos quatro anos, o nosso tribunal estava abdicando de uniformizar a jurisprudência nacional em matéria de Direito e Processo do Trabalho, já que os temas novos, surgidos nos TRTs, repetiam-se nesses tribunais até que se formasse jurisprudência local sobre a matéria. Ora, tais temas novos, muitos dos quais derivados de legislação superveniente, também eram pacificados na jurisprudência de cada um dos TRTs do País, gerando, portanto, um caminho de obrigatória subida de recursos de revista ao TST.

Impunha-se, portanto, uma providência para a imediata apreciação pelo TST de tais temas novos, o que se obteve por meio da Resolução Administrativa nº 874/2002, proposta ao Pleno pelo Corregedor-Geral, e tornada obrigatória nos TRTs pelo Provimento nº 4/2002, da Corregedoria. Segundo os termos da Resolução, nas capas dos processos de recurso de revista enviados ao TST, deve estar inscrito, em letras destacadas, o registro: "RA nº 874/2002-TST."

No mesmo provimento foi tornada coercitiva a subida, com apreciação imediata, dos recursos de revista que discutem a alteração de enunciados de súmula ou orientações jurisprudenciais pela superveniência de normas jurídicas que alteram os parâmetros ou pressupostos da formação da jurisprudência estratificada do TST, também com o registro nas capas dos autos no tocante à Resolução nº 874/2002.

### **3.3. Procedimento sumaríssimo**

Ainda na mesma fonte normativa (Provimento nº 4/2002) determinou-se que os recursos em procedimento sumaríssimo ostentem nas capas dos autos esta circunstância, para que também tenham tratamento e tramitação preferencial no TST. Ocorria que os autos de procedimento sumaríssimo não mereciam nem nos TRTs nem no TST a tramitação preferencial que a lei impõe.

Com tais providências, foi possível retirar do imenso acervo de processos remetidos ao TST aqueles que necessariamente devem ser examinados antes dos demais, reassumindo este Tribunal Superior o papel constitucional que a Lei Maior lhe outorga, ao mesmo tempo em que pode sinalizar aos TRTs a jurisprudência dominante, o que afastará a subida indiscriminada de recursos, antes baseados em divergências jurisprudenciais crônicas entre tribunais regionais. Também permitiu o cumprimento dos prazos assinados em lei para o procedimento sumaríssimo.

#### **4. ATIVIDADES DE LIGAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DO TST E OS TRIBUNAIS REGIONAIS**

Durante as correições ordinárias ou mesmo contato com autoridades locais dos TRTs, o Corregedor-Geral desempenhou papel de elo entre os regionais e a administração do TST, observando peculiaridades, constatando problemas que poderiam ser resolvidos com providências da Administração Geral da Justiça do Trabalho.

##### **4.1. Anteprojeto que permite aos TRTs de oito Juízes dividirem-se em Turmas**

Foi assim quando, no 17º TRT, verificou-se que, embora composto por 8 (oito) Juízes, havia uma artificiosa divisão em Turmas, feita, mediante convocação permanente de Juízes do primeiro grau, com o objetivo de funcionar sempre com o *quorum* mínimo de 6 (seis) Juízes, em rodízio, o que se justificava pelo elevado número de processos levados a julgamento do Tribunal (mais de quatorze mil anuais). Mesmo assim, o número de sessões semanais era de três a quatro, o que tornava reduzido o tempo de exame dos processos, além do que, em Colegiado de 6 (seis) Juízes, prolongava-se demasiadamente a discussão dos feitos em julgamento. Dentro de tal contexto, foi proposto à direção do TST encaminhar anteprojeto de lei que torne possível dividir em Turmas os TRTs de 8 (oito) Juízes, o que contou com a aquiescência do Plenário do TST. A proposição está hoje tramitando no Congresso Nacional.

##### **4.2. Quadro de pessoal do TRT da 9ª Região**

Foi também assim quando o TRT da 9ª Região, desfalcado de pessoal, sofria a iminência de ver projeto de lei antigo de criação de cargos ser vetado pelo Presidente da República. O Corregedor-Geral, que, na época, substituíra o Presidente do Tribunal, pediu ao Ministro Marco Aurélio, Presidente do STF, para que evitasse o veto, no que aquela autoridade teve êxito, mediante compromisso do Presidente do TRT da 9ª Região de não prover nenhum cargo no exercício de 2002, apenas parte deles em 2004. No episódio, o Corregedor-Geral conhecia a situação precária de pessoal do TRT da 9ª Região.

#### **4.3. Composição do TRT da 14ª Região e eleição dos seus dirigentes. Convocação de Juízes Substitutos da 8ª Região para as Varas do Trabalho de Rondônia e Acre**

Igualmente, a Presidência do TST foi auxiliada pelas informações do Corregedor-Geral quando da escolha da lista tríplice elaborada pelo TRT da 14ª Região, ao ensejo da promoção por antigüidade àquele TRT, pelas convocações realizadas para recompor o Tribunal e pela providência de convocação de Juízes Substitutos oriundos do TRT da 8ª Região.

Graças a tais informações, realizou-se eleição normal dos membros da direção daquele colegiado, sem os inconvenientes graves, decorrentes das providências tomadas pelo então Corregedor-Geral nos episódios do afastamento de todos os Juízes do TRT da Paraíba. Ao contrário daquela ocorrência, a eleição dos membros da direção (Presidência e Vice-Presidência) verificou-se com o *quorum* normal dos Titulares do TRT, antes da aposentadoria de uma Juíza e do afastamento preventivo de mais três, este operado pelo Pleno do TST.

#### **4.4. Verbas para os TRTs da 23ª e da 8ª Região**

A visita de correição ensejou o exame de situações especiais suportadas pelos TRTs marginados. O primeiro, carente de verba para empreender obras de proteção a trabalhos executados na construção do prédio próprio antes do advento da estação de chuvas; o segundo, às escuras e sem ar condicionado, durante a correição, ante a escassez de verba para energia elétrica. Em relação a ambos os TRTs, foi providenciado socorro de verbas pela administração superior da Justiça do Trabalho.

#### **4.5. Levantamento de dados pessoais de todos os Juízes de carreira, integrantes dos Tribunais Regionais**

A tarefa própria da Corregedoria-Geral é subministrar aos Ministros do TST os dados necessários para a correta avaliação dos Juízes cogitados para integrar as listas tríplices de merecimento para acesso ao Tribunal Superior do Trabalho. Para que tal tarefa seja adequadamente cumprida, foram cadastrados todos os Juízes de carreira do País, com dados que permitem avaliar o que tenham feito ao longo de sua vida de magistrados do trabalho. Tais dados são lançados na *internet* e podem ser consultados a qualquer momento.

Atualmente, está sendo feito o cadastro dos Juízes dos TRTs, oriundos do quinto, para que as convocações periódicas para o TST também possam orientar-se por um mínimo de critérios objetivos, evitando um ou outro equívoco historicamente verificado na história de tais convocações.

#### **4.6. Interação da Corregedoria-Geral com as Subsecretarias de Estatística e de Classificação e Autuação de Processos e com o Serviço de Conservação e Arquivo do TST**

A Corregedoria-Geral interage com a Subsecretaria de Estatística, a fim de otimizar as tabelas estatísticas e sanar dúvidas dos TRTs sobre provimentos da Corregedoria-Geral e novas leis que afetam a sistemática de preenchimento dessas tabelas.

De outro lado, o contato sistemático que a Corregedoria-Geral mantém com a Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos ajuda orientar, de forma efetiva, os TRTs para o uso adequado da numeração única e da tramitação preferencial dos processos.

Após algumas reuniões com o Serviço de Conservação e Arquivo do TST, a Corregedoria-Geral concluiu pela necessidade de uniformizar a aplicação das normas e procedimentos para o Programa de Gestão Documental, tendo em vista que os Tribunais Regionais do Trabalho adotam procedimentos diversos na aplicação do aludido programa.

Dessa interação resultou a edição dos Provimentos nºs 06/2002 (implantação imediata da numeração única de processos), 08 e 09/2002 (alteração dos modelos de tabelas e quadros para inclusão de dados referentes a custas e emolumentos) e 10/2003 (uniformização dos procedimentos do Programa de Gestão Documental).

#### **5. PROVIMENTOS EDITADOS NO PERÍODO DE 10/4/2002 A 31/03/2003**

- Foram editados 7 Provimentos. São eles:

- a) O **Provimento nº 04/2002**, publicado em 04.06.2002, determinou que todos os processos de tramitação preferencial e/ou de rito sumaríssimo devam trazer essa característica impressa na capa.
- b) O **Provimento nº 05/2002**, publicado em 09.08.2002, recomendou ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que: "Devem ser distribuídos todos os processos remanescentes que devam ser julgados pelos órgãos fracionários da Corte" e que "Devem ser convocados tantos juizes titulares de vara quantos sejam necessários para a agilização do julgamento dos feitos em atraso".
- c) O **Provimento nº 06/2002**, publicado em 21.11.2002, determinou a implantação imediata da numeração única de processo em trâmite na Justiça do Trabalho, na forma dos Atos GDGCJ.GP. Nº 450/2001 E GDGCJ.GP.Nº 175/2002.



- d) O **Provimento nº 07/2002**, publicado em 02.12.2002, recomendou aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho a implantação do programa "Edição Dirigida de Despachos - Revista", a partir do início do ano judiciário de 2003.
- e) O **Provimento nº 08/2002**, publicado em 10.12.2002, alterou os modelos de tabelas e quadros a que alude o Provimento nº 1/2002, para inclusão dos dados estatísticos referentes aos emolumentos autorizados pela Lei nº 10.537/2002.
- f) O **Provimento nº 09/2002**, publicado em 10.12.2002, alterou os modelos dos quadros a que aludem os Provimentos nº 1/98, 3/99 e 3/2000, para inclusão dos dados estatísticos referentes às custas e emolumentos do processo, autorizados pela Lei nº 10.537/2002. (Republicado em 26.02.2003)
- g) O **Provimento nº 10/2002**, publicado em 10.12.2002, uniformizou os procedimentos do Programa de Gestão Documental.

## **6. ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **6.1. Secretaria da Corregedoria-Geral**

A Secretaria da Corregedoria-Geral, de 10/4/2002 a 31/3/2003, expediu 2.974 (dois mil novecentos e setenta e quatro) ofícios. A maioria de natureza correicional. Os demais foram enviados para responder a consultas feitas pelos TRTs, pedir esclarecimento sobre medidas administrativas e processuais adotadas pelos Regionais, registrar iniciativas que beneficiaram a Justiça do Trabalho e informar as partes interessadas sobre os processos da Corregedoria.

Os 23 (vinte e três) ofícios circulares destinados aos Presidentes e Corregedores dos TRTs, tratam do seguinte:

- convocação dos Presidentes dos TRTs para discutir, no TST, a padronização dos despachos de admissibilidade do recurso de revista e o assunto dos autos submetidos ao rito sumaríssimo nos Tribunais Regionais. Nesta oportunidade, a Secretaria da Corregedoria-Geral solicitou aos Tribunais que dois assessores fossem indicados para participar de encontro com assessores de Ministros do TST para dirimir dúvidas sobre o tema da padronização dos aludidos despachos;

- encaminhamento aos Ministros do TST do relatório da visita do Corregedor-Geral ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- solicitação de dados sobre os Juízes dos TRTs para fins de cadastramento no TST;
- encaminhamento aos Presidentes dos TRTs, para conhecimento e cumprimento, da Resolução Administrativa nº 874/2002;
- solicitação aos TRTs de cópias de processos de promoção, inclusive a lista dos Juízes integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade para efeito de concurso de promoção por merecimento, quer para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, quer para o cargo de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho;
- recomendação aos Juízes dos TRTs para que, no caso de serem relatores vencidos, façam constar expressamente do acórdão os fundamentos da tese vencedora, permitindo à parte vencida discutir, em recurso de grau extraordinário, ofensa a lei ou divergência jurisprudencial;
- instrução aos TRTs sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 20/2002 que fixa procedimentos para elaboração da estatística das Varas do Trabalho e dos TRTs quanto aos valores de arrecadação de custas e emolumentos;
- encaminhamento de atas das correições ordinárias realizadas para os Presidentes dos TRTs;
- encaminhamento aos TRTs, para conhecimento e cumprimento, da cópia do Provimento nº 06 da Corregedoria-Geral, que determina a implantação imediata da numeração única de processo em trâmite na Justiça do Trabalho, com instruções pertinentes;
- encaminhamento aos TRTs, para conhecimento e cumprimento, da cópia do Provimento nº 07/2002 da Corregedoria-Geral, que recomenda a implantação do Programa “Edição Dirigida de Despachos – Revista”;
- instrução aos TRTs sobre o procedimento a ser observado na utilização do Sistema de Protocolo Integrado; e
- solicitação aos TRTs de sugestões sobre procedimentos relativos a dissídios coletivos de natureza econômica, em face da revogação da Instrução Normativa nº 04/1993 do TST.

Foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal 57 (cinquenta e sete) Pedidos de Intervenção Federal.

Conforme se vê nas planilhas anexas, foram autuadas 372 (trezentos e setenta e duas) reclamações correicionais: 157 (cento e cinquenta e sete) tiveram o pedido de liminar deferido e 308 (trezentos e oito) foram decididas em definitivo.

Dos 66 (sessenta e seis) pedidos de providência autuados, 2 (dois) tiveram o pedido de liminar deferido e 62 (sessenta e dois) foram decididos em definitivo e 1 (uma) representação também foi autuada e decidida.

## **6.2. TRTs e Varas do Trabalho**

A Secretaria da Corregedoria-Geral tem acompanhado mensalmente os dados estatísticos enviados pelos TRTs, analisado os quadros comparativos do movimento processual e da produtividade e mantido contato com os setores dos TRTs responsáveis por tais dados.

As tabelas da Subsecretaria de Estatística do TST, anexadas ao final, demonstram que, em 2002, ingressaram nas Varas do Trabalho 1.614.255 (um milhão seiscentos e quatorze mil duzentos e cinqüenta e cinco) ações. Destas, 295.964 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro) subiram aos TRTs e 99.009 (noventa e nove mil e nove) ao TST, ou seja, das ações que entraram na Justiça do Trabalho em 2002 18% (dezoito por cento) chegaram aos TRTs e apenas 6% (seis por cento) ao TST.

Ingressaram nos TRTs 383.584 (trezentos e oitenta três mil quinhentos e oitenta e quatro) processos: 295.964 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro) de natureza recursal, 19.698 (dezenove mil seiscentos e noventa e oito) de natureza originária e 67.922 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e dois) embargos declaratórios. Foram julgados 415.962 (quatrocentos e quinze mil novecentos e sessenta e dois) processos, incluindo o resíduo do ano anterior (2001), que era de 156.320 (cento e cinqüenta e seis mil trezentos e vinte).

Entre os TRTs o da 2ª Região teve o maior movimento processual em 2002: recebeu 76.563 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e três) processos e julgou 83.289 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e nove). Foi seguido pelos TRTs da 4ª Região, que recebeu 46.987 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta e sete) processos e julgou 57.906 (cinqüenta e sete mil novecentos e seis) e o da 15ª Região, que recebeu 47.845 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco) processos e julgou 51.906 (cinqüenta e um mil novecentos e seis). O TRT da 1ª Região, em virtude do incêndio ocorrido em fevereiro de 2002, não enviou dados do período fevereiro-julho/2002. O prazo médio para julgamento de um novo processo nos TRTs, em 2002, foi de 3 (três) meses, destacando-se a 3ª e a 8ª Regiões com prazo de 1 (um) mês. Para o cálculo do tempo médio de julgamento de um novo processo, a Subsecretaria de Estatística do TST (Setor de Acompanhamento Estatístico de TRT) considerou a média mensal de processos julgados pelo TRT e o resíduo restante.

Observa-se, ainda, que, em 2001, havia um resíduo nos TRTs de 156.320 (cento e cinqüenta e seis mil trezentos e vinte) processos, já em 2002, esse resíduo

caiu para 119.145 (cento e dezenove mil cento e quarenta e cinco). Houve uma redução de 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) no número de processos em tramitação nos TRTs.

Ainda, com referência aos dados apresentados no presente relatório, verificou-se um resíduo, em 2002, de 18.461 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e um) processos pendentes de parecer no Ministério Público.

O movimento nos TRTs de custas processuais e emolumentos arrecadados em 2002 foi significativo: R\$ 2.705.484,00 (dois milhões setecentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) de custas e R\$ 173.997,00 (cento e setenta e três mil novecentos e noventa e sete reais) de emolumentos arrecadados.

As tabelas estatísticas dos TRTs e das Varas do Trabalho, apresentadas neste relatório, contêm dados dos últimos 3 (três) meses da gestão anterior, uma vez que aqueles não fizeram parte do último relatório anual da Corregedoria.

## **7. INFORMATIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL**

### **7.1. Início da implantação do projeto piloto sobre virtualização de processos**

A Corregedoria-Geral, em parceria com a Secretaria de Processamento de Dados do TST, a empresa Policentro – Consulprev Informática Associados Ltda e o TRT da 15ª Região lançou o projeto piloto de virtualização de processos.

Esse projeto permite que um determinado trâmite processual seja utilizado virtualmente, sem que se percam as características oficiais dessa atividade. Para implantá-lo basta instalar uma estação digitalizadora idêntica (*hardware e software*) no TRT e no TST. O canal para comunicação é seguro e autenticado eletronicamente (certificação eletrônica).

### **7.2. Atualização da página da Corregedoria-Geral na internet**

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho disponibilizou na *internet* um índice geral de provimentos para o público interno e externo. Esse índice mostra o resumo (assunto, data da publicação e revogação, se for o caso) de cada provimento editado pela Corregedoria-Geral. O inteiro teor do provimento também pode ser acessado se se utilizar um *link*.

A página das correições realizadas têm sido atualizadas periodicamente para que o usuário, por meio de um *link*, possa ter acesso às atas de correição já publicadas.

Há também uma página na internet para os despachos da Corregedoria-Geral.

## **8. INSTALAÇÕES E PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL**

Até o momento, o gabinete do Corregedor-Geral é o mesmo de quando o Ministro assumiu a Corregedoria. Corregedores anteriores já salientaram a necessidade de instalar a Corregedoria em dependências próprias, que comportem a reunião, num único local, do gabinete do Corregedor e da Secretaria da Corregedoria.

Em que pese a esse assunto ter sido tratado em várias oportunidades com o Exmo. Sr. Presidente Francisco Fausto, até agora, decorrido mais da metade do mandato do atual Corregedor, não há solução à vista.

O Corregedor-Geral pediu que lhe fossem cedidas as dependências da atual Distribuição, que, por sua vez, seria transferida para onde, hoje, funciona a Secretaria da Corregedoria, a qual, somada às dependências da Imprensa, comportaria adequadamente a Distribuição, segundo entenderam as Diretorias Gerais de Coordenação Administrativa e Judiciária.

O atual Corregedor-Geral tem o maior interesse em transferir a Corregedoria para um lugar definitivo, outorgando ao órgão o caráter de permanência que deve ostentar. Saliente-se que, até pouco tempo, a Secretaria da Corregedoria era apenas um apêndice do gabinete do Corregedor, o que acarretou a inexistência de registros cartorários indispensáveis e a ausência de história da Corregedoria-Geral, que só existe pelos depoimentos de pretéritos corregedores.

Por outro lado, é indispensável a existência de servidores da própria Corregedoria-Geral.

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, Ministro Francisco Fausto, assegurou ao Corregedor-Geral que irá lotar na Corregedoria mais um cargo FC9, que permita ao Corregedor uma adequada análise de temas que devam ser normatizados pelo próprio órgão, mediante provimento, ou sugeridos ao Tribunal, para a elaboração de resoluções administrativas.

Nesse sentido, a expectativa da Corregedoria-Geral, cujos servidores mais destacados acompanham o Ministro em viagens ou elaboram projetos de despacho/voto, contar com servidor com perfil de grande pesquisador para que possam ser cumpridas as funções mais relevantes da Corregedoria-Geral.

## **9. HOMENAGENS**

No início desta gestão, as atividades inerentes à Corregedoria-Geral não teriam sido cumpridas com a tranqüilidade e a celeridade necessárias se não fosse a participação eficiente dos assessores do Gabinete do Ministro Francisco Fausto (atual Presidente) e do Gabinete do Ministro Vantuil Abdala (Corregedor anterior), da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, da Secretaria de Processamento de Dados e dos servidores que ocuparam a Secretaria da Corregedoria na gestão passada.

No decorrer deste primeiro ano, não podemos deixar de consignar a participação, constante e efetiva nos trabalhos da Corregedoria, da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e de Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, da Subsecretaria de Estatística, da Subsecretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos, do Serviço de Conservação e Arquivo e do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (Informática).

Brasília, 10 de abril de 2003.

**RONALDO LEAL**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**